

COMUNICADO GGP/CON nº 07/2020

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, **COMUNICA** aos órgãos subsetoriais de recursos humanos a aprovação da **Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020** que, entre outras medidas, promoveu alterações no Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970 que dispõe sobre a organização do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

As principais alterações promovidas podem ser assim sintetizadas:

- 1.** Foram estabelecidas as seguintes alíquotas de contribuição de acordo com a idade do contribuinte:
 - a)** 2% para o contribuinte com idade menor que 59 anos;
 - b)** 3% para o contribuinte com idade maior ou igual a 59 anos.
- 2.** Estabeleceu **acréscimo** na alíquota do contribuinte que fizer a inscrição de beneficiários, na seguinte conformidade:
 - a)** 0,5% para cada beneficiário com idade menor de 59 anos;
 - b)** 1% para cada beneficiário com idade maior ou igual a 59 anos.
- 3.** A nova lei estabeleceu que o contribuinte poderá incluir ou excluir beneficiários a qualquer tempo, respeitado o período mínimo de permanência de 24 (vinte e quatro) meses após a inclusão.
- 4.** Consideram-se beneficiários:
 - a)** O cônjuge ou companheiro;
 - b)** Os filhos solteiros até completarem 21 anos;
 - c)** Os filhos maiores de até 25 (vinte e cinco) anos, desde que, cursando estabelecimento de ensino médio ou superior;

d) Os filhos maiores desde que incapacitados para o trabalho, sem economia própria e não amparados por outro regime previdenciário;

e) Equiparam-se aos filhos beneficiários os adotivos, os enteados, os menores que, por determinação judicial, se acham sob sua guarda, os tutelados, sem economia própria.

5. Estabeleceu as seguintes alíquotas para os agregados:

a) 2% no caso de agregado com idade menor que 59 anos;

b) 3% no caso de agregado com idade maior ou igual a 59 anos.

6. Consideram-se agregados os pais, o padrasto e a madrasta.

7. Estabeleceu que os **empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, mediante solicitação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação da lei,** poderão solicitar sua inscrição como contribuinte facultativo do IAMSPE e que esses contribuintes poderão requerer a inscrição de beneficiários.

8. Assim, devem os órgãos subsetoriais de recursos humanos expressamente cientificar seus servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho quanto à possibilidade de adoção da medida, dentro do prazo de 180 dias contados a partir de 16 de outubro de 2020.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.


CECÍLIA REGINA DA SILVA BATISTA
*Diretor Técnico II-Substituto
Centro de Orientação e Normas
Grupo de Gestão de Pessoas*